



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PRO TEMPORE

RESOLUÇÃO Nº 010/2023.

EMENTA: Regulamenta a participação de estudantes de graduação no Programa ANDIFES de Mobilidade no âmbito da UFAPE.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE), no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Da Mobilidade Acadêmica de Estudantes de outra IFES para a UFAPE

Art. 1º Entende-se por Mobilidade Acadêmica a possibilidade efetiva do estudante de graduação cursar componentes curriculares em uma Instituição Federal de Ensino Superior (IFES) diferente daquela de origem, por meio da geração de um vínculo temporário.

Art. 2º Somente poderão participar deste programa estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação em IFES brasileiras, que tenham concluído, pelo menos, 20% (vinte por cento) da carga horária de integralização do curso de origem e ter no máximo duas reprovações acumuladas nos dois períodos letivos que antecedem o pedido de mobilidade

Parágrafo único. A carga horária a que se refere o *caput* do artigo deve ser comprovada por meio de informação contida no histórico escolar do estudante, caso o histórico não possua com clareza esse dado, por meio de declaração emitida por setor competente da IFES de origem.

Art. 3º Esta resolução não se aplica aos pedidos de transferência nem aos alunos com matrícula trancada na IFES de origem.

Art. 4º O prazo máximo de permanência do estudante participante nesse Programa na UFAPE é de no máximo dois semestres.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o *caput* desse artigo pode ser, em caráter excepcional, prorrogado por mais um semestre, a critério da UFAPE e da IFES de origem.

Art. 5º - O aluno participante do Programa terá vínculo temporário com a UFAPE.

Art 6º Na UFAPE a coordenação do Programa ficará a cargo da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação (PREG) representada pela Coordenadoria de Planejamento de Ensino (CPLE) vinculada ao Departamento de Ensino (DENS).

Art. 7º A CPLE solicitará no início de cada período letivo, logo após o período de matrícula, a cada curso quais disciplinas farão parte do programa, o respectivo número de vagas a serem ofertadas em cada disciplina e os conteúdos programáticos.

Parágrafo único. O número de vagas ofertadas deverá ser aprovado pelo Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do Curso que está ofertando.

Art. 8º Após a confirmação do número de vagas e em quais disciplinas serão ofertadas a CPLE lançará Edital de Mobilidade Acadêmica do Programa ANDIFES para ingresso no semestre letivo subsequente.

Parágrafo único. O Edital a que se refere o *caput* deste artigo terá o término de seu cronograma, no mínimo, vinte dias antes do início das aulas.

Art. 9º Os procedimentos para participação no Programa bem como a documentação exigida serão descritos em Edital próprio.

Parágrafo único. São documentos indispensáveis à participação no Programa:

I - Carta de apresentação da IFES de origem emitida pela coordenação do curso;

II - Histórico Escolar do estudante;

III - Comprovante de vínculo;

IV - Matriz curricular do curso de origem.

Art. 10 Compete a CPLE:

I - Solicitar, no início do semestre, às coordenações de curso o número de vagas e as disciplinas que participarão do Programa;

II - Lançar, por meio da PREG, o Edital do Programa;

III - Receber e analisar as solicitações de Mobilidade Acadêmica de Estudantes de outras IFES;

IV - Dar os encaminhamentos administrativos para a matrícula do estudante aceito na UFAPE;

V - Receber, de outras IFES, os comunicados de aceitação de estudantes da UFAPE e dá os encaminhamentos administrativos e ciência às coordenações e aos setores interessados;

VI - Comunicar à IFES de origem da aceitação do estudante na UFAPE.

Art. 11 Compete às Coordenações de cursos:

I - Fornecer a CPLE o número de vagas bem como as disciplinas que participarão do Programa e suas respectivas emendas;

II - Solicitar ao DRCA a matrícula do estudante aceito na UFAPE nas disciplinas solicitadas;

III- Fornecer carta de apresentação aos estudantes da UFAPE que desejarem participar da Mobilidade Acadêmica em outra IFES;

IV - Analisar os casos excepcionais de permanência de estudantes, participantes do Programa, por mais de dois semestres ou, vetar a permanência do estudante;

V - Analisar as solicitações das equivalências de disciplinas cursadas por estudantes que realizarem a mobilidade em outras IFES e encaminhá-las para seu registro junto ao Departamento de Registro Acadêmico - DRCA;

VI – Analisar o plano de disciplinas a serem cursadas pelo estudante da UFAPE na IFES de destino, de modo a garantir a posterior e obrigatória concessão de equivalência em caso de aprovação do aluno.

CAPÍTULO II

Da Mobilidade Acadêmica de Estudantes da UFAPE para outra IFES

Art. 12 O estudante interessado em participar do Programa de Mobilidade Acadêmica ANDIFES em outra IFES deverá efetuar matrícula na UFAPE, sendo seu afastamento por vínculo temporário efetivado mediante aceitação do seu pedido e comunicação formal pela Instituição receptora, acompanhada do respectivo comprovante de matrícula.

§ 1º O afastamento de que trata o caput deste artigo será registrado no DRCA, com a garantia do aproveitamento das disciplinas nas quais o aluno obteve aprovação, com lançamento no Histórico Acadêmico, por ocasião do seu retorno.

§ 2º O período de afastamento por vínculo temporário será computado na contagem do tempo máximo previsto para integralização do respectivo currículo pleno.

Art. 13 O Coordenador do Curso da Instituição de origem do aluno deverá dar o aval de aceitação do pedido de afastamento, com base nas disciplinas a serem cursadas, conforme análise do programa das respectivas disciplinas.

§ 1º O estudante interessado em participar do Programa de Mobilidade Acadêmica ANDIFES deverá apresentar à coordenação do curso de origem, na UFAPE, o plano de trabalho a ser executado na IFES receptora para que seja realizada a análise das disciplinas a serem cursadas de modo a garantir a posterior, e obrigatória, concessão de equivalência em caso de aprovação do aluno.

§ 2º As coordenações de curso disporão sobre a forma que o documento a que se refere o § 1º deverá ser encaminhado.

§ 3º Caso o aluno da UFAPE curse outras disciplinas na instituição receptora, além daquelas previamente programadas, cabe ao Coordenador do Curso da UFAPE decidir pelo seu aproveitamento após o retorno.

§ 4º A entrega do documento a que se refere o § 1º deve ser feita pelo estudante antes da aceitação na IFES receptora.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 14 Em caso de o número de pedidos superar o número de vagas oferecidas pela UFAPE em Edital, a seleção dos candidatos será realizada, pelos Coordenadores de Curso, observando-se os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

I - maior média aritmética geral do aluno, incluindo-se as reprovações;

II - menor número de reprovações em disciplinas do curso;

III - maior percentual cursado da carga horária obrigatória total do curso, estabelecida pela instituição de origem.

Art. 15 Os casos omissos deverão ser encaminhados e analisados pela Pró-reitoria de Ensino e Graduação.

APROVADA NA 8ª(OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Garanhuns-PE, 19 de dezembro de 2023.

PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
- PRESIDENTE CONSEPE-